



## TEMPO DE SERVIÇO

É a Simulação de contagem de **Tempo de Efetivo Exercício** e **Tempo de Contribuição** do período em que o servidor está ou esteve vinculado à Prefeitura Municipal de Araquari.

Pode ser solicitado por servidor Estatutário ou Celetista, observando as particularidades de cada vínculo empregatício.

Aos servidores Estatutários as contagens de tempo observarão o que determina o Estatuto do Servidor Público Municipal (LC 117/2011), Capítulo V:

DO TEMPO DE SERVIÇO

**Art. 125** A apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerando o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Art. 126** Somente serão considerados como de efetivo exercício os afastamentos do servidor em virtude

I - casamento, por sete dias consecutivos, contados da realização do casamento civil ou religioso com efeito civil;

II - luto, por 7 (sete) dias, a contar do falecimento do cônjuge, companheiro, filhos, pais e de 3 (três) dias por falecimento de irmão e avós e 01 (um) dia para os demais colaterais.

III - licença à gestante, à paternidade e aos adotantes;

IV - convocação para o serviço militar;

V - júri e outros serviços obrigatórios em Lei;

VI - desempenho de mandato eletivo Federal, Estadual ou Municipal, ou exercício de cargo em provimento autorizado pelo Chefe do Poder respectivo;

VII - por 1 (um) dia, para doação de sangue, para cada vez que o servidor doador voluntário, comprovadamente doar sangue; (Redação dada pela Lei Complementar nº **240/2017**)

VIII - para alistar-se como eleitor, até um dia;

IX - licença para atividade política, de acordo com a legislação eleitoral;

X - para desempenho de mandato classista, inerente à categoria;

XI - em virtude de processo disciplinar do qual não resulte pena.

**Art. 127** Para efeito de aposentadoria computar-se-á integralmente:

I - tempo de serviço público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive autárquica e fundacional, atendendo as exigências legais quanto ao tempo de contribuição para o regime de previdência;

II - período de serviço ativo nas forças armadas, obedecidos os prazos contributivos previstos em Lei;

III - o tempo em que o servidor esteve em disponibilidade;

IV - o tempo de serviço em atividade privada vinculada à previdência social;

V - o período de exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, obedecidos os prazos contributivos previstos em Lei.

Parágrafo Único - O tempo de serviço não prestado ao Município e suas Fundações Públicas, somente será computado à vista de certidão passada pelo órgão competente, ou após conclusão de processo administrativo instaurado para tanto.

**Art. 128** É vedada a soma de tempo de serviço simultaneamente prestado em quaisquer que seja o regime de previdência.

O **Tempo de Contribuição** considera a contagem do período em que o servidor realizou contribuição previdenciária ao IPREMAR, descontando somente os períodos em que o servidor não teve remuneração paga pela Prefeitura.

